



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
PORTARIA / REITORIA

PORTRARIA Nº 2015/2022 - PORT/REIT (11.01.18.56)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 03 de novembro de 2022.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, considerando o que consta no Processo nº 23348.006504 /2021-41;

Considerando:

- PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 8.676, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;
- o Art. 4º da Portaria nº 2173 / 2021 - PORT/REIT (11.01.18.56);

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER o recesso na Reitoria e nos campi do IFC, para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) entre os períodos de:

- 19 a 23 de dezembro de 2022;
- 26 a 30 de dezembro de 2022.

§ 1º Os servidores do setor, devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º Ficará a cargo da chefia imediata, juntamente com a sua equipe, a organização em relação ao revezamento entre os servidores e a necessidade de funcionamento do setor, tendo em vista a essencialidade do serviço;

§ 3º Cada servidor poderá realizar o recesso em um dos períodos estabelecidos no caput.

§ 4º Nos campi e na Reitoria, devem ser mantidos em funcionamento os serviços essenciais no período de recesso.

Art. 2º Determinar que a compensação do horário disposto no art. 1º deve ser realizada conforme estabelece a Portaria Normativa 017/2019:

a) Se por horas trabalhadas presencialmente, entre os dias 03 de Outubro de 2022 e 31 de maio de 2023 ou em até três meses após seu retorno, o que for maior, sendo vedada a compensação de recesso com horas executadas em trabalho remoto.

b) Se por cursos de capacitação (presencial ou EAD):

I - a realização do curso e emissão dos certificados deverá ocorrer entre os dias 01/11/2022 a 10/01/2023;

II - a participação em cursos de capacitação, presencial ou a distância, deverá ocorrer às expensas do servidor e em contraturno ao seu horário regular de trabalho, devendo o curso estar relacionado com o ambiente organizacional, conforme estabelece o Decreto nº 5.824 /2006.

Parágrafo único: para os agentes públicos que estiverem participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas. (PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 8.676, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Artigo 2º, § 2º, inciso II.)

Art. 3º Servidores deverão compensar o cômputo de horas que somam os períodos descritos no Art. 1º desta portaria de acordo com a sua respectiva carga horária de trabalho.

Art. 4º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso, conforme estabelecido no art. 2º, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.

Art. 5º Esta portaria poderá sofrer alterações por determinação do Ministério da Economia ou demais órgãos superiores.

Art. 6º Cabe ao Gabinete de cada campi e da reitoria publicar na página institucional o quadro de funcionamento dos setores no período abrangido por esta portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 03/11/2022 12:35)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.006504/2021-41

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2015, ano: 2022, tipo: PORTARIA, data de emissão: 03/11/2022 e o código de verificação: a643384a47